



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

OFÍCIO Nº 242/2025

Nova Guarita-MT, 14 de novembro de 2025

Assunto: Encaminhamento do Parecer Prévio nº 41/2025 – PP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2024, e solicitação de apreciação e votação pela aprovação.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita, Ilustres Vereadores,

Pelo presente, e em estrito cumprimento ao disposto no art. 31, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas normas regimentais desta Casa de Leis, encaminhamos para apreciação e julgamento o **Parecer Prévio n.º 41/2025 – PP**, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), referente às Contas Anuais de Governo do Município de Nova Guarita, exercício financeiro de 2024.

O julgamento, ocorrido em 14 de outubro de 2025, no Processo nº 185.018-0/2024, culminou na emissão de um **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, refletindo a solidez e o equilíbrio da gestão municipal durante o exercício fiscal.

I. DA GESTÃO FISCAL E CONSTITUCIONAL (PONTOS POSITIVOS)

O Parecer Prévio do TCE/MT atesta o **rigoroso cumprimento das obrigações constitucionais e legais**, demonstrando a responsabilidade e o zelo com a aplicação dos recursos públicos.

1. Cumprimento Exemplar dos Limites Constitucionais e Legais

O Poder Executivo Municipal foi **diligente** ao aplicar os recursos em áreas essenciais e ao manter a disciplina fiscal:

Educação: Aplicamos **25,70%** dos recursos vinculados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), superando o mínimo legal de 25% estabelecido pela CRFB/1988. Além disso, **97,01%** dos recursos do FUNDEB foram

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

destinados à remuneração do Magistério, e **96,53%** do Fundeb foram aplicados, atendendo ao mínimo de 90%.

Saúde: O município investiu **23,98%** em Ações e Serviços de Saúde, superando o mínimo de 15% previsto no ADCT.

Despesas com Pessoal: Mantivemos o total da despesa com pessoal em **43,83%** da Receita Corrente Líquida (RCL), permanecendo confortavelmente abaixo do limite máximo de 60% previsto na LRF. Especificamente, as despesas do Poder Executivo ficaram em **41,42%** da RCL, muito abaixo do limite prudencial (51,30%) e do limite máximo de 54%.

Equilíbrio Fiscal: A relação entre despesas correntes e receitas correntes não superou 95%, cumprindo o art. 167-A da CRFB/1988, e a Regra de Ouro foi integralmente cumprida.

2. Excelência no Desempenho Financeiro e Políticas Públicas

Os resultados financeiros demonstram a saúde das contas municipais:

Situação Financeira Superavitária: O exercício encerrou com um **Resultado de Execução Orçamentária superavitário** de R\$ 1.603.744,98 (ajustado) e um **Resultado Primário superavitário** de R\$ 1.999.890,75, cumprindo a meta da LDO.

Alta Liquidez: Nossa situação financeira é sólida, revelando uma **disponibilidade financeira de R\$ 1,80** para cada R\$ 1,00 de obrigações de curto prazo, indicando total capacidade de honrar compromissos.

Qualidade na Educação: Nova Guarita alcançou o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de 6,1** nos anos iniciais, um índice que está acima da meta nacional (6,0) e das médias estadual e nacional.

Acesso à Educação: O gestor declarou a **inexistência de crianças sem acesso** e atendimento à educação na primeira infância (creches e pré-escola) no ano de 2024, um marco de política social.

Valorização dos Servidores: O município comprovou o atendimento às determinações do TCE/MT quanto à remuneração mínima (2 salários-mínimos), pagamento de adicional de insalubridade, e concessão de Revisão Geral Anual (RGA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

II. DAS RESSALVAS APONTADAS

O Parecer Prévio, embora favorável, apontou ressalvas que se referem majoritariamente a **ajustes técnicos e administrativos**, os quais **não comprometem a saúde fiscal nem a conformidade constitucional do município**:

1. **Irregularidades de Natureza Contábil (DA01 e FB03):**

As determinações mantidas (DA01 e FB03) se concentram no aprimoramento dos controles internos. A DA01 exige um reforço no controle da disponibilidade de caixa **por fonte de recurso**, e a FB03 visa o aperfeiçoamento no controle das fontes para **abertura de créditos adicionais**.

Ocorre que tais questões são de natureza estritamente administrativa e contábil, referentes à formalidade e precisão dos registros, e não indicam desequilíbrio fiscal. O município encerrou o exercício com superávit e excelente índice de liquidez, o que prova a solvência da administração. As medidas corretivas já estão sendo implementadas conforme determinação do TCE/MT.

2. **Irregularidade em Políticas Públicas (OC20):**

A ressalva (OC20) indica a não alocação de recursos específicos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e a não realização formal da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Embora a formalidade orçamentária (alocação específica) não tenha sido cumprida, o município **adotou ações** voltadas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021 e incluiu os conteúdos curriculares de prevenção. O TCE/MT, inclusive, **recomenda** que os recursos sejam previstos na LOA, podendo utilizar verbas já destinadas à educação, por se tratar de matéria inerente ao currículo. Isso demonstra que a ação política foi iniciada, e a falha se deu na formalização orçamentária, a qual será corrigida para garantir a continuidade das ações.

As demais 9 (nove) irregularidades apontadas inicialmente pela Secretaria de Controle Externo foram afastadas pelo Plenário do TCE/MT, o que reforça a regularidade da gestão.

III. REQUERIMENTO

Em virtude do exposto e considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, órgão técnico e fiscalizador, emitiu, por **unanimidade**, o **Parecer Prévio Favorável à Aprovação** das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2024:

REQUEREMOS aos nobres membros da Câmara Municipal de Nova Guarita que, após a devida análise e conforme o rito próprio estabelecido nesta Casa



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

de Leis, apreciem e profiram o **DECRETO LEGISLATIVO PELA APROVAÇÃO** das Contas de Governo do Senhor José Lair Zamoner, relativas ao exercício de 2024.

Certos de que os Vossa Excelências reconhecerão a solidez fiscal, o cumprimento dos limites constitucionais e a excelência na execução das políticas públicas alcançadas em 2024, reiteramos a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ LAIR ZAMONER
Ex-Gestor Responsável